



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS E IMUNO-HISTOQUÍMICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIAGNOS MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.971/0001-69, com sede na Rua Siqueira Campos, 551 – Embaré – Santos – SP., neste ato, representada por **Dr. RICARDO CAMILO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.325.129-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.548.168-24, residente e domiciliado à Rua José Caballero, 60, Apto 1109 – Gonzaga – Santos – SP, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços** profissionais especializados na especialidade médica de **Anatomia Patológica** por parte da **CONTRATADA**, para através de técnicas padronizadas a realização das análises solicitadas, com consequente emissão laudos/relatórios médicos anatomopatológicos referentes aos pacientes assistidos na **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor individual dos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, conforme os valores individuais dos exames contidos na tabela abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas não especificadas nas demais cláusulas contratuais, conforme descrição abaixo:

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade: desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA**, - de: 16/08/2018

ANATOMOPATOLÓGICO - MATERIAL CIRÚRGICO/AMOSTRAS		VALOR
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI (obs.: 2)	R\$ 10,00
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 40,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 22,32
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA	R\$ 38,96
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 40,00
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO - BIÓPSIA	R\$ 22,32
CITOLOGIAS		VALOR
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 30,04
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 10,00
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 10,00
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL /MICROFLORA	R\$ 6,50
TÉCNICAS ESPECIAIS		VALOR
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	R\$ 61,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 86,00
Obs.: 1 - TRANSPORTE, INSUMOS DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO, LAUDO ON LINE, DESCARTE BIOLÓGICO por HOSPITAL SANTO AMARO		
Obs.: 2 - APLICAÇÃO DA CODIFICAÇÃO 02.02.08.021-8 NO VALOR DE R\$10,00 ATÉ 31/01/2019, após R\$ 22,32		
Exame per-operatório / disponibilização médico (congelamento presencial) ^{1 2 3}		R\$ 885,00
¹ Não haverá cobrança se cancelamento com 48h de antecedência. Haverá cobrança de R\$150,00 se cancelamento com 24h e R\$250,00 se cancelamento no dia antes da saída do médico para atendimento e R\$400,00 para atendimento, se este já tiver em trânsito/na sala cirúrgica ² Para presença do médico patologista acordado intervalo de 4 horas (8-12h) - haverá cobrança de hora adicional (R\$150,00) se da continuidade do patologista em sala. ³ Será passado agenda do médico patologista das quintas-feiras de semanas ímpares do mês com um mês de antecedência para que em caso de férias ou compromissos pessoas possa haver, por parte da diretoria, centro cirúrgico e equipe cirúrgica as devidas providências já que este serviço, em especial, será prestado UNICAMENTE pelo Dr. Ricardo Camillo de Almeida.		

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.2 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

2.3 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

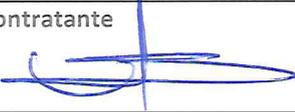
2.4 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

2.5 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

2.6 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia 25 do segundo mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, através boleto bancário.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA**, - de: 16/08/2018

3.1 - Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor em aberto a aplicação de multa moratória de 0,1667% (um mil seiscientos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, limitada a 10% (dez por cento), acrescidos de atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele, suspendendo-se a realização dos serviços e entrega de resultados pela CONTRATADA até o efetivo adimplemento dos valores devidos.

3.2 – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal juntamente com o envio do boleto referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE** no primeiro dia útil do segundo mês ao da prestação dos serviços;

3.3 – A inadimplência por do pagamento por período superior a 30 dias corridos da data do vencimento do boleto pela **CONTRATANTE** rescindir-se-á automaticamente a prestação dos serviços sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto quer extrajudiciais, quer judiciais, além de juros e demais encargos devidos e correspondentes a todo o período de inadimplemento, além da aplicação de medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será até 31/01/2019, com termo inicial em 16/08/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por períodos de doze (12) meses caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com antecedência de quarenta (40) dias, sendo que o envio dos materiais findará no trigésimo (30º) dia, tendo que no quadragésimo (40º) dia o momento do encontro das contas e entrega dos resultados dos exames pendentes.

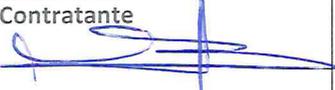
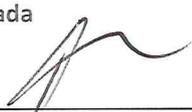
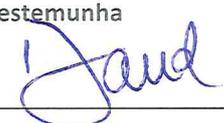
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Na renovação contratual, o valor dos exames poderá ser negociado entre as partes, tanto exames específicos, como para todos os exames, tendo por base o valor recebido por repasse público ao Hospital Santo Amaro, ou através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede própria da **CONTRATADA**. Os exames pré-operatórios serão preparados e pré-analisados de forma presencial na sede da **CONTRATANTE**, porém analisados e conclusos na sede da própria **CONTRATADA**.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA**. - de: 16/08/2018

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A quantidade de serviços deste contrato se regerá pela produtividade, ou seja, devendo ser atendido todos os pedidos de exames/análises de peças dos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** seguirá a tabela SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) em todos os seus descritores.

8.1 – A cobrança será pautada no laudo/relatório anatomopatológico que conterà a codificação SUS e a quantificação, afim de que a justificativa dos porquês dos recebíveis seja pautada no exame macro e microscópico do material obtido por punção ou aspiração ou por biópsia ou por procedimento cirúrgico para fim de tratamento ou diagnóstico definitivo, cuja base de cobrança será a estrutura, órgão, amostra ou lesão extirpada enviada para análise independentemente se de forma isolada, ou em monobloco, tão pouco havendo relação entre cobrança e forma de acondicionamento;

8.2 – Previamente ao laudo/relatório definitivo será elaborada em prazo máximo de quatro (4) dias úteis planilha de Excel com estimada da codificação e quantificação dos exames, pautada na solicitação do médico assistente da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**;

8.3 – A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA** laudo/relatório provisório para envio de cobrança para a fonte pagadora que, obrigatoriamente, conterà a análise macroscópica do material enviado, além da codificação e quantificação dos exames, sendo que estas não poderão ser alteradas no laudo/relatório definitivo;

8.4 – A **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços;

8.5 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a fazer todas as retenções fiscais, de acordo com a legislação vigente, quando da emissão da nota fiscal, apresentando boleto bancário com valor líquido a ser pago pela **CONTRATANTE**.

9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade;

9.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

10.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

10.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha
-----------------	----------------	-------------------	-------------------



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA.** - de: 16/08/2018

diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

10.3 – Deverá ser comunicado à **CONTRATADA** a motivação e justificativa de eventuais **GLOSAS/DESCONTOS** calculadas em normas, contratos ou leis, facultando a esta, em tempo hábil, a possibilidade de apresentar as contrarrazões;

10.4 – Se do descumprimento do item 10.3 ficam suspensas as **GLOSAS/DESCONTOS**, afim de que a boa prática médica, atrelada a saúde financeira de ambas as instituições ocorra;

10.5 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá fazer-se substituir por outra na totalidade da prestação dos serviços, salvo em situações em que a **CONTRATANTE** seja informada e autorize, hipótese em que deverão ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.6 da cláusula segunda, estando ciente de que será por sua conta, toda responsabilidade e despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

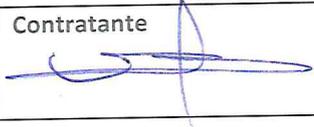
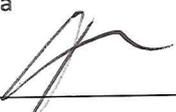
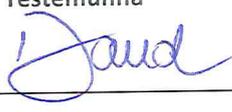
Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA.** - de: 16/08/2018

CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.6– Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.7– Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

12.8– Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.9 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.10 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.11 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

12.12 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.13 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

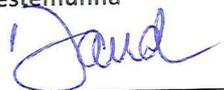
13.4 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe auxiliar à prestar serviços conforme itens 13.1 a 13.3, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATADA**;

13.5 – Responsabilizar-se pela correta conservação, acondicionamento, identificação, transporte e descarte dos resíduos sólidos das amostras conforme legislação e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clinica, e caso de envio por e-mail utilizar: dirclinica@hsamaro.org.br ou dirtec@hsamaro.org.br;

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA**. - de: 16/08/2018

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dispensado se da aplicação do item 3.2 que já respeita o prazo estabelecido neste item;

14.3 – Para o recebimento dos resultados das análises (laudos/relatórios) será criado pela **CONTRATANTE** e-mail específico para este fim, obrigatoriamente com domínio @hsamaro.org.br, uma vez que, é pactuado que os relatórios serão enviados unicamente por via eletrônica em extensão.pdf e cuja impressão se dará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**;

14.4 – Para informes relacionados à prestação de serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** fica estabelecida a comunicação pelo e-mail: diagnos.contato@gmail.com;

14.5 – Para questões administrativas fica estabelecida a comunicação pelo e-mail: diagnos.adm@gmail.com;

14.6 – Para divulgação em qualquer tipo de mídia, ao corpo clínico e pacientes fica estabelecida a comunicação pelo e-mail: contato@diagnos.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor médio mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, sem prejuízo de medidas judiciais que a parte lesada julgar fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de quarenta (40) dias, sendo que o envio dos materiais findará no trigésimo (30º) dia, tendo que no quadragésimo (40º) dia o momento do encontro das contas e entrega dos resultados dos exames pendentes, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade pelos motivos abaixo:

16.1 – Por manifestação consensual;

16.2 – A comprovação da impossibilidade da execução do serviço;

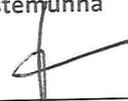
16.3 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

16.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.5 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.6 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização;

16.7 – A **CONTRATANTE** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATADO** nos casos de indisponibilidade de pessoal qualificado para assistência médica, não gerando direito a indenização.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

... Continuação... CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA. - de: 16/08/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 16 de Agosto de 2.018

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE
DIAGNOS - MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
08.717.971/0001-69

DIAGNOS – MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: DAVID R. MELLO
RG.: 20.825.5886

2º Testemunha
Nome:
RG.: 28.136.759-6



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 03 – 20/12/2021 AO PRESENTE CONTRATO DE: 16/08/2018 SERVIÇOS MÉDICOS PARA: REALIZAÇÃO DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS E IMUNO-HISTOQUÍMICOS

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

DIAGNOS MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.971/0001-69, neste ato, representado por **Dr. RICARDO CAMILO DE ALMEIDA**, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 03 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da competência **Janeiro/2022**, os repasses do presente contrato serão em conformidade com os seguintes percentuais da Tabela SUS, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza:

TABELA REPASSES - ANATOMIA PATOLÓGICA - BASE TABELA SUS - JAN/2022		%
ANATOMOPATOLÓGICO		
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI (obs.: 2)	95%
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLOGICO P/ CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA	
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO - BIÓPSIA	
CITOLOGIAS		
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	95%
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL /MICROFLORA	
TÉCNICAS ESPECIAIS		
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	98%
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	

Exame per-operatório / disponibilização médico (congelamento presencial) ^{1 2 3} R\$ 885,00

¹ regras para cancelamentos: Não haverá cobrança com 48h de antecedência. Será cobrado o valor de R\$ 400,00 caso o Médico esteja em trânsito ou em sala. Será cobrado o valor de R\$ 250,00 antes da saída da sede, e de R\$ 150,00 caso ocorra com 24h.

² Para presença do médico patologista acordado, intervalo de 4 horas (8-12h) - haverá cobrança de hora adicional (R\$150,00) se da continuidade do patologista em sala.

³ Será passado agenda do patologista das quintas-feiras de semanas ímpares do mês com um mês de antecedência para que em caso de férias ou compromissos das equipes cirúrgicas, já que este serviço em especial, será prestado UNICAMENTE pelo Dr. Ricardo Camilo de Almeida.

2.7 – Caso surjam exames patológicos a serem realizados e não constantes na tabela acima, aplicar como regra, o percentual de repasse em 95% (noventa e cinco) por cento;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 03 de 20/12/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNOS

2.8 – O repasse dos serviços realizados pela **CONTRATADA** com base nos laudos apresentados conforme 8.1 do presente contrato, fica revogado, sendo a partir da competência JAN/2022, feitos com base no **FATURAMENTO** da **CONTRATANTE**, sendo fechados mensalmente e enviados para a **CONTRATADA** para validação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês fechado;

2.9 – Caso a **CONTRATADA** observe que no fechamento enviado pela **CONTRATANTE**, não constem exames realizados e que sejam comprovados, e que por lapso da **CONTRATANTE** não fora computado (exceto para os casos em que o(s) paciente(s) ainda se encontre(m) internados no momento do fechamento do mês, tais exames serão objetos de lançamentos e pagamentos em nota fiscal complementar.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 16/08/2018 e dos Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 20 de dezembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

DIAGNOS MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO
RG.: 20825588-6

2º Testemunha

Nome: Edite Rodrigues dos Santos
RG.: 45.163.910-8